

385L0578

Nº L 372/34

Jornal Oficial das Comunidades Europeias

31. 12. 85

DIRECTIVA DO CONSELHO

de 20 de Dezembro de 1985

que altera, por motivo da adesão da Espanha e de Portugal, a Directiva 74/561/CEE relativa ao acesso à profissão de transportador rodoviário de mercadorias no domínio dos transportes nacionais e internacionais

(85/578/CEE)

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

ADOPTOU A PRESENTE DIRECTIVA:

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Acto de Adesão da Espanha e de Portugal e, nomeadamente, o seu artigo 396º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que a Directiva 74/561/CEE ⁽¹⁾, alterada pela Directiva 80/1178/CEE ⁽²⁾, deve ser adaptada por motivo da adesão da Espanha e de Portugal;

Considerando que, por força do artigo 27º do Acto de Adesão, as adaptações da Directiva 74/561/CEE devem ser realizadas de acordo com as orientações definidas no Anexo II do referido Acto, com vista a assegurar em Espanha e Portugal o respeito dos direitos adquiridos pelos transportadores que exercem já a profissão nestes países em condições comparáveis àquelas que beneficiam os transportadores nos Estados-membros actuais;

Considerando que, por força do nº 3 do artigo 2º do Tratado de Adesão, as instituições das Comunidades podem adoptar, antes da adesão, as medidas referidas no artigo 396º do Acto, as quais entram em vigor sob reserva e na data da entrada em vigor do referido Tratado,

Artigo 1º

Ao artigo 5º da Directiva 74/561/CEE é acrescentado o número seguinte:

«4. No que respeita à Espanha e a Portugal, as datas indicadas nos nºs 1 e 2 são substituídas pelas seguintes:

- no nº 1, a data de 1 de Janeiro de 1978 é substituída pela de 1 de Janeiro de 1986,
- no nº 2 as datas de 31 de Dezembro de 1974, de 1 de Janeiro de 1978 e de 1 de Janeiro de 1980 são substituídas respectivamente pelas datas de 31 de Dezembro de 1982, de 1 de Janeiro de 1986 e de 1 de Janeiro de 1988.»

Artigo 2º

A presente directiva é aplicável a partir de 1 de Janeiro de 1986, sob reserva da entrada em vigor do Tratado de Adesão da Espanha e de Portugal.

Artigo 3º

Os Estados-membros são destinatários da presente directiva.

Feito em Bruxelas em 20 de Dezembro de 1985.

Pelo Conselho

O Presidente

R. KRIEPS

⁽¹⁾ JO nº L 308 de 19. 11. 1974, p. 18.

⁽²⁾ JO nº L 350 de 23. 12. 1980, p. 41.